

que sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Carvalho*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

##### Aviso n.º 2905/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 796/03.8PAPVZ-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Barbosa, filho de Manuel Pereira Barbosa e de Maria Agostinha Ferreira Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Santo Lenho, 440, Moreira da Maia, 4470 Maia, por ter sido condenado por sentença de 12 de Abril de 2005, pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

##### Aviso n.º 2906/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 696/98.1TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelaziz Lekbab, filho de Lekbab Hammou e de Hadis Fátima, natural de Marrocos, nascido em 25 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1767047, com domicílio na Avenida dos Pescadores, 245, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime não especificado, contra a economia, previsto e punido pelos artigos 193.º, 260.º e 264.º, n.º 2, do Código Penal Industrial, praticado em 11 de Setembro de 1998 e um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades, entidades administrativas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões de registo e documentos junto das repartições de finanças, ficando igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou pre-

dial, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

##### Aviso n.º 2907/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/04.4TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Manuel Mações Gomes, filho de Ramiro Barros de Figueiredo Gomes e de Florinda Mações Gonçalves Frasco, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, nascido em 1 de Janeiro de 1970, titular da identificação fiscal n.º 187874433 e do bilhete de identidade n.º 9294647, com domicílio na Três Aferidos, 12, Vale de Cavalos, 7300-335 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

##### Aviso n.º 2908/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 681/96.8TBPVZ, anteriormente com o n.º 78/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvano Manuel Morim Ferreira, filho de Manuel Gomes da Costa Ferreira e de Isabel Igreja Morim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11508905, com domicílio na Rua Padre Daniel Junqueira, 349, Estela, 4570-245 Estela, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1996, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

##### Aviso n.º 2909/2006 — AP

O Dr. Diogo Santos Serra, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/01.0GARSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Américo Ramos do Amaral, filho de João do Amaral e de Bárbara de Jesus, natural de Valadares, Baião, nascido em 18 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10433344, com domicílio no Lugar do Casal, Ancede, Baião, por se encontrar acusado da prática de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da quantia de 360 euros.

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Diogo Santos Serra*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário L. Moreira*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

##### Aviso n.º 2910/2006 — AP

A Dr. Maria Fernanda Vieira Sequeira Fale, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, faz saber que, no